



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 60ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/9/2013

Presidência do Deputado Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 526/2013 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2012), do governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2013 - Projetos de Lei nºs 4.489 a 4.493/2013 - Requerimentos nºs 5.559 a 5.573/2013 - Requerimento da deputada Luzia Ferreira - Comunicações: Comunicação do deputado Bosco - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Adelmo Carneiro Leão - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Rômulo Viegas) - Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A deputada Rosângela Reis, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Deiró Marra, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 526/2013

- A Mensagem nº 526/2013, encaminhando emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, foi publicada na edição anterior.



OFÍCIOS

Do Sr. Alaerte da Silva, prefeito municipal de Aimorés, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.239/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Alexandre Aurélio de Oliveira, escrivão do Cartório de Feitos Especiais do Tribunal de Justiça (2), encaminhando cópias dos acórdãos proferidos nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.0000.11.056437-4/000 e 1.0000.11.075374-6/000.

Da Sra. Ana Lúcia de Oliveira, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-MG, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência encaminhado por meio do Ofício nº 1.579/2013/SGM e solicitando a indicação de representante desta Casa para integrar aquela comissão. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do Sr. Carlos Melles, secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.957/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Elder Gonçalo M. Dangelo, subcorregedor de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.064/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Elisa Smanecoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.774/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 5.015/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Do Sr. Helvécio Tamm de Lima Filho, diretor-superintendente da Autopista Fernão Dias S. A., prestando informações relativas ao requerimento do deputado Anselmo José Domingos encaminhado por meio do Ofício nº 1.276/2013/SGM.

Do Sr. José Antonio Corrêa Coimbra, chefe de gabinete do ministro de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.554/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Tarciso Raymundo, prefeito municipal de Ibitiúra de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.231/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário de Governo de Belo Horizonte (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.701 e 4.901/2013, do deputado Anselmo José Domingos, e 4.669/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.321/2012, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente, 2.900 e 3.620/2012 e 3.697, 3.792, 3.841, 3.894, 3.908, 3.909 e 3.936/2013, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Leonardo Barreto Moreira Alves, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.178/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.029/2013, do deputado Anselmo José Domingos.

Da Sra. Luciana Marques Coutinho, procuradora do trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.183/2013, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Marco Aurélio Cunha de Almeida, presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, manifestando apoio ao nome do Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz para ocupar o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas. (- Anexe-se à indicação nº 77/2013.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.114/2012 e 4.488, 4.493 e 4.768/2013, da Comissão de Direitos Humanos; 5.076 e 5.163/2013, da Comissão de Combate ao Crack; 5.030/2013, do deputado Anselmo José Domingos; e 4.889/2013, do deputado Duarte Bechir.

Da Sra. Maria Inês Santos Silvério, gerente-geral de Relações Institucionais da Agência Nacional de Saúde Suplementar (substituta), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.154/2013, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Paulo Cesar Vicente de Lima, promotor de justiça da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.250/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Raquel Porto Santori, chefe de gabinete da Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, informando a impossibilidade de comparecimento do secretário de Reordenamento Agrário à audiência da Comissão de Assuntos Municipais. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas, acusando o recebimento de convite para audiência pública da Comissão de Turismo em Pouso Alegre, em 13/9/2013. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Rodrigo Xavier da Silva, ouvidor de polícia do Estado, solicitando a apreciação, ainda em 2013, do Projeto de Lei nº 1.443/2011, do deputado João Leite. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.461 e 4.926/2013, respectivamente da deputada Liza Prado e da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Ronaldo Antônio Pereira da Silva, presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, solicitando a destinação de recursos financeiros por meio de emenda parlamentar à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social para a execução de políticas públicas de igualdade racial no Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Wilson Luiz da Silva, presidente da Fetaemg, apresentando sugestões de alteração do Projeto de Lei nº 4.440/2013, do governador do Estado. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Waldetaro Vitorino Dias, pesquisador da Diocese de Itabira e Coronel Fabriciano, encaminhando documentos referentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (- À Comissão de Meio Ambiente.)



Do Sr. Werley Ferreira de Macedo, vice-prefeito municipal de Araguari, manifestando seu apoio à manutenção do funcionamento das Apaes. (- Às Comissões de Educação e da Pessoa com Deficiência.)

CARTÃO

Do Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, prefeito municipal de Sete Lagoas, congratulando-se com a Presidência desta Casa pela manifestação contrária à extinção das Apaes. (- Às Comissões de Educação e da Pessoa com Deficiência.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58/2013

Acrescenta parágrafos ao art. 36 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescentem-se, onde convier, ao art. 36 da Constituição do Estado os seguintes parágrafos:

“Art. 36 - (...)

§ ... - Considera-se, nos termos desta Constituição, como atividade de risco e sujeita a condições especiais que prejudicam a integridade física, o efetivo exercício das atividades desenvolvidas pelos agentes penitenciários e agentes socioeducativos.

§ ... - Será adotado regime especial de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal, para o agente penitenciário e o agente socioeducativo, que serão aposentados voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem o art. 1º da Lei nº 19.553, de 2011; o art. 6º da Lei nº 13.720, de 2000, e o art. 1º da Lei nº 15.302, de 2004.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2013.

Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Bráulio Braz - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Zé Maia.

Justificação: Com a Emenda nº 47, de 2005, à Constituição da República de 1988, o tratamento da aposentadoria especial no regime próprio de previdência social - relativo aos servidores ocupantes de cargo efetivo - foi remetido aos legisladores de cada ente da Federação, na medida em que restou alterado o art. 40, § 4º, da Carta Magna. Até então, o que havia era a previsão de lei complementar, que, na interpretação do Texto Constitucional, devia ser entendida como lei complementar da União.

Após a Emenda nº 47, a previsão constitucional é a de leis complementares, ou seja, em respeito ao pacto federativo, cada ente (em especial, cada ente subnacional) poderá dispor internamente sobre as hipóteses e as condições de aposentação diferenciada no regime próprio de previdência, quando houver “casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - que exerçam atividades de risco; (ou) III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

Assim, esta proposta de emenda à Constituição visa adaptar o art. 36 à possibilidade de o próprio Estado reconhecer o caráter diferenciado da atividade exercida pelos agentes penitenciários, o que abre espaço para a concessão de aposentadoria especial a tal categoria, já que seus integrantes estão sujeitos a riscos à sua integridade física, por desempenharem atividades perigosas.

Trata-se, pois, de criar as condições para a aplicação no disposto no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que trata da aposentadoria especial de servidores públicos que exercem atividades de risco. Entre essas atividades, sem sombra de dúvida, enquadram-se as exercidas pelos agentes penitenciários.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.489/2013

Reconhece a região do Triângulo Mineiro como produtora de queijo minas artesanal, integrada ao programa Queijo Minas Artesanal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a região do Triângulo Mineiro como produtora de queijo minas artesanal, integrada ao programa Queijo Minas Artesanal, executado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG -, em parceria com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2013.

Liza Prado



Justificação: Este projeto visa ao reconhecimento, com posterior certificação, da região do Triângulo Mineiro como produtora de queijo minas artesanal, integrada ao programa Queijo Minas Artesanal, que é executado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG -, em parceria com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa.

O queijo minas é produzido em todo o Estado, mas atualmente apenas cinco regiões possuem o reconhecimento e a certificação como produtoras desse queijo. São elas: Canastra, Serro, Araxá, Cerrado e Campo das Vertentes, com o título de produtoras tradicionais. Os queijos das regiões Canastra e Serro já possuem indicação geográfica - IG.

Essa situação, inarredavelmente, termina por desestimular a produção do queijo nas demais regiões, por diversos fatores, mas especialmente pela dificuldade de padronização da produção em níveis superiores de qualidade em razão da falta de recursos e investimentos.

Assim, o objetivo deste projeto é estimular a produção de alta qualidade e agregar valor ao produto da região do Triângulo, com a expansão da renda nos setores envolvidos, inclusive com a exportação para os mercados interno e externo.

A iniciativa visa criar mais uma alternativa de trabalho para os pequenos produtores de leite da agricultura familiar do Triângulo Mineiro, gerando emprego e qualidade de vida, além de fortalecer o cooperativismo e o associativismo dos produtores locais.

Anteriormente o tema era tratado pela Lei nº 4.185, de 2002, que era altamente seletiva e inviabilizava a certificação do queijo. Por isso, apenas 230 produtores eram cadastrados no IMA, em um universo de 30 mil produtores.

Em dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 20.549, que revogou a lei anterior e passou a abranger toda a cadeia produtiva. Houve o reconhecimento de novas variedades e a criação de condições para a regularização sanitária e fiscal do produtor, além da viabilização do acesso a recursos públicos.

O fato é que a região do Triângulo Mineiro preenche os requisitos necessários, como clima, relevo e tipo de solo, entre outros, para que sua produção seja integrada ao programa Queijo Minas Artesanal.

Vale ressaltar que o Município de Uberlândia já possui uma lei que baliza a produção de queijo artesanal, definindo as condições necessárias para produzir, a qualidade final do produto e o tempo de maturação necessário, o que se coaduna com a legislação estadual e facilitará o reconhecimento ora pleiteado da sua produção de queijo. Além disso, a Prefeitura Municipal de Uberlândia já conta com o Centro de Inspeção Municipal, que tem a fiscalização integrada ao IMA. Segundo a prefeitura, no Triângulo Mineiro existem cerca de 1,3 mil produtores de queijo artesanal que poderão ser beneficiados com sua inclusão no programa Queijo Minas Artesanal.

As metas estaduais com a implantação do programa Queijo Minas Artesanal são: garantir a segurança alimentar por meio do controle sanitário do processo de produção; incentivar e fortalecer a organização dos produtores; cadastrar os produtores e buscar a certificação de origem de seus produtos; e definir a cadeia produtiva.

Por meio da Secretaria de Agricultura e dos órgãos a ela vinculados, como a Emater-MG e o IMA, são adotadas medidas de combate à clandestinidade e à informalidade, através do registro e da vigilância em todo o território mineiro. Com a publicação do ato, o produtor mineiro desse tipo de queijo, maturado em período inferior a 60 dias, poderá comercializar o produto por todo o País.

Antes da revisão da legislação, a comercialização estava restrita a queijarias situadas em região de IG e a propriedades certificadas pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

Além da redução do prazo de maturação, órgãos do governo estadual estão atuando em parceria para a inspeção, descentralizando e facilitando o processo de certificação.

O programa Queijo Minas Artesanal, executado pela Emater-MG, abrange, entre outros aspectos, a organização e padronização dos produtores, a padronização de produtos, a normatização de processos de produtos, a normatização de processos de produção, as embalagens, a comercialização e, finalmente, a certificação da origem e qualidade dos queijos.

A realização desse programa assegura principalmente aos pequenos produtores de leite mais uma alternativa para a comercialização de seu produto, com maior valor agregado, gerando mais emprego e melhorando sua qualidade de vida. Os recursos do programa são disponibilizados pelo governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Por fim, insta informar que, recentemente, o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Antônio Andrade, assinou, em Belo Horizonte, a instrução normativa que estabelece novos critérios para facilitar o registro de queijos artesanais tradicionalmente produzidos a partir de leite cru e seu trânsito pelo território brasileiro. Essa instrução normativa vem se adequar aos critérios e ações já adotados em Minas para incentivar a expansão comercial do queijo nacionalmente, sem abrir mão das normas de qualidade.

Por todo o exposto, ressaltada a importância do tema para o desenvolvimento econômico e social do Estado, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.490/2013

Declara de utilidade pública a Associação Solidária Vencer Juntos com Cristo - ASVEJC -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidária Vencer Juntos com Cristo - ASVEJC -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2013.

Carlos Pimenta



Justificação: A Associação Solidária Vencer Juntos com Cristo - ASVEJC -, com sede no Município de Montes Claros, é uma entidade beneficente de assistência social, de direitos privados, sem fins lucrativos e econômicos, segundo o art. 1º de seu estatuto. Tem como finalidades prestar assessoria a projetos sociais de geração de trabalho e renda, visando à melhoria na qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade; buscar parcerias e firmar convênios em prol dos associados; apoiar os grupos associados na comercialização de seus produtos, visando ao aumento na receita das vendas; e fortalecer a Pastoral da Criança na Arquidiocese de Montes Claros.

Fundada em 20 de junho de 2008, a Associação Solidária Vencer Juntos com Cristo encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. Os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados, conforme atesta o Presidente da Câmara Municipal, Antônio Silveira de Sá. Os membros da Coordenação-Geral e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo inteiramente gratuitos os serviços que prestarem na associação.

Em caso de dissolução da entidade, pagos os compromissos, seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, com fins assistenciais, à escolha da Assembleia-Geral.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.491/2013

Institui o programa Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa Passe Livre Estudantil, que assegurará a gratuidade no sistema de transporte público coletivo ao estudante do ensino fundamental, médio ou superior que esteja regularmente matriculado e com frequência comprovada em instituição pública ou privada de ensino.

Art. 2º - O montante dos recursos financeiros necessários ao custeio do programa instituído por esta lei será calculado com base no número de alunos transportado e no valor da tarifa fixada para o acesso ao transporte público coletivo.

§ 1º - Para o custeio do benefício instituído nesta lei, serão utilizados os recursos provenientes dos *royalties* do minério, destinados a ações nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e segurança.

§ 2º - A destinação estabelecida no § 1º integra, para todos os fins, o custeio da educação, nos termos do art. 214, V, da Constituição da República.

§ 3º - O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão do transporte público coletivo encaminhará periodicamente, na forma de regulamento, ao órgão do Poder Executivo responsável pela gestão do programa documento contendo os valores apurados e auditados referentes ao transporte dos estudantes.

§ 4º - O repasse previsto neste artigo não prejudica a transferência dos recursos:

I - devidos pelo Estado aos municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais;

II - previstos em outros programas de transporte de alunos.

Art. 3º - Aplica-se ao programa Passe Livre Estudantil as demais normas que tratam do assunto, com as adaptações necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição é de interesse público, uma vez que visa, por intermédio do programa Passe Livre Estudantil, garantir transporte gratuito aos estudantes que utilizam o sistema de transporte público coletivo para frequentar escolas. Esse programa materializa o direito à educação, constitucionalmente assegurado.

Ademais, cabe ao Estado legislar com o fim de assegurar o direito à educação, nos termos dos arts. 23, V, e 24, IX, da Constituição Federal. O mencionado projeto vem ao encontro da série de manifestações populares ocorridas no mês de junho de 2013, quando se constatou que o transporte público coletivo, além de precário, é ineficiente e caro, o que acaba por limitar o direito de ir e vir, previsto no art. 5º, XV, da Constituição da República. Destaca-se que essa circunstância é especialmente dramática no caso dos estudantes, que em geral não possuem fonte de renda própria, restando prejudicados quanto ao deslocamento necessário entre a escola e a residência, muitas vezes não realizado por falta de meios para custeá-lo.

De fato, os estudantes têm um ônus com o pagamento de passagem que diversos segmentos da sociedade não têm. É o que se conclui quando se verifica que o trabalhador empregado tem seu transporte custeado pela empresa, que o idoso goza de gratuidade no transporte público, assim como a pessoa com deficiência ou o policial fardado.

Dessa forma, visa-se com esta proposição, além de garantir o passe livre aos estudantes, investir na educação, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 20/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.492/2013

Declara de utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Lava-Pés e Medalha Milagrosa, com sede no Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Lava-Pés e Medalha Milagrosa, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 setembro de 2013.

Fabiano Tolentino.

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Lava-Pés e Medalha Milagrosa, com sede no Município de Bambuí, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios; promover atividades sociais, culturais, de lazer, desportivas e outras de interesse das comunidades que representa; trabalhar em prol da melhor compreensão entre as pessoas e destas com as autoridades dirigentes do município, do Estado e da Nação.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.493/2013

Dispõe sobre isenção de taxas para emissão de segunda via da Carteira de Identidade, da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As vítimas de crime de furto ou roubo no território do Estado ficam isentas do pagamento de taxa para emissão de segunda via dos documentos Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

§ 1º - O pedido de isenção deve ser acompanhado do registro da ocorrência lavrado por autoridade policial competente.

§ 2º - A segunda via do documento furtado ou roubado deve ser requerida no prazo máximo de trinta dias após a ocorrência do fato, perdendo a vítima o direito à gratuidade após esse prazo.

Art. 2º - A falsa comunicação de crime de furto ou roubo acarreta as sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O furto ou roubo de documentos pessoais é uma das modalidades criminosas que mais cresce no País. Vários casos são registrados todos os dias. Criminosos de posse de documentos furtados ou roubados abrem contas, solicitam cartões de crédito, fazem empréstimos e compras, dando muita dor de cabeça às vítimas.

Mesmo com todos esses transtornos, o cidadão ainda se depara com mais uma árdua etapa a cumprir, a de providenciar todos os documentos furtados ou roubados, sabedores de que terão que desembolsar uma quantia significativa para retirá-los.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ela foi constitucionalmente tratada como direito e garantia fundamental, assegurados aos cidadãos brasileiros, tratando-se de cláusula pétreia (que não pode ser modificada), na forma dos arts. 5º, *caput*, e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Assim, diante dessa garantia fundamental dos cidadãos, surge a possibilidade da isenção do pagamento de taxa para emissão de segunda via de documentos furtados ou roubados, quando houver omissão do Estado no cumprimento de seu dever de manter a segurança pública, desde que a omissão decorra de deficiência ou falha na prestação do serviço, dentro dos parâmetros de razoabilidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho do Sinttrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.669/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.559/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a construção de 14 mata-burros em estradas vicinais do Município de Gurinhatã. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.560/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para a destinação de recursos para a realização da IV Copa Uberlândia Goalball, no Município de Uberlândia. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 5.561/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a disponibilização de cinco computadores completos, com impressoras, para as escolas municipais e o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Gurinhatã. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.562/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a disponibilização de uma perua para a Associação Voluntária de Combate ao Câncer. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.563/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Esportes de Contagem pela realização da 8ª Corrida João César de Oliveira. (- À Comissão de Esporte.)



Nº 5.564/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a prorrogação do prazo de validade do concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar em 2013 e para a convocação dos candidatos excedentes. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.565/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a transferência da Profa. Elaine Cristiane Perine da Escola Estadual Padre João de Marques, em Belo Horizonte, para a Escola Estadual Serafim Ribeiro Resende, em Florestal. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.566/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Unialgar - Algar Universidade de Negócios - pelos 15 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.567/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Casa da Criança do Município de Campanha pelo transcurso de seu cinquentenário e pelo lançamento do livro comemorativo desse jubileu. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.568/2013, do deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações, incluindo cópia dos correspondentes documentos, sobre a implantação da primeira estação de tratamento de esgoto - ETE - no Município de Caratinga, especialmente com relação aos itens que especifica. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.569/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao DER-MG pedido de providências para que se agilize o processo de licitação da pavimentação do trecho que ligará os Municípios de São Gotardo e Serra da Saudade, constante no programa Caminhos de Minas.

Nº 5.570/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a regulamentação da Lei Municipal nº 10.119, de 2011, que dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal e de animal montado ou não em via pública nesse município.

Nº 5.571/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para o aumento do número de horários das linhas 3.040 - Ibitiré (Lago Azul)-Cidade Industrial; 3.356 - Ibitiré (Canaã e Vila Nunes)-Belo Horizonte, via Av. São Paulo; 3.370 - Ibitiré (Canaã e Canoas)-Belo Horizonte; 3.380 - Ibitiré (Canaã e São Pedro)-Belo Horizonte; e 3.501 - Ibitiré-Belo Horizonte (Executivo). (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.572/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, integrantes da 22ª Cia. Independente da PMMG, pela participação em ocorrência, em Caratinga, que resultou na prisão de uma pessoa e na apreensão de maconha e dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral dessa corporação pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.573/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os estudantes dos ensinos médio e fundamental do Lar dos Meninos São Vicente de Paulo e da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo pelo lançamento do livro Prosa e poesia. (- À Comissão de Educação.)

Da deputada Luzia Ferreira em que solicita seja dada ciência a esta Casa do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher no Brasil, instalada no Congresso Nacional.

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Bosco.

Questão de Ordem

O deputado Deiró Marra - Sr. Presidente, verificando a falta de quórum, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 12, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CPI DA TELEFONIA, EM 28/8/2013

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Ulysses Gomes, João Leite, Adalclever Lopes, Romel Anízio e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a deputada Liza Prado e o deputado Alencar da Silveira Jr. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Romel Anízio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o objeto da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: da deputada Liza Prado, encaminhando cópia de requerimento de sua autoria, dirigido à Anatel, em que solicita providências para a viabilização de uma torre do sinal Vivo de telecomunicações para o Distrito de Souza, juntamente com a resposta recebida desse órgão, para que a comissão tenha conhecimento, analise e tome as medidas cabíveis para a solução do problema; e da sra. Érica Figueira de Almeida Werneck, assistente técnica da assessoria de gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, informando a impossibilidade de comparecimento da secretária, Sra. Juliana Pereira da Silva. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria Laura Santos, Coordenadora do Procon Municipal, e os Srs. Jacson Rafael Campomizzi, Procurador de Justiça e Coordenador do Procon Estadual; Marcos Tofani, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado; e Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon Assembleia, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra aos deputados membros da comissão, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das



notas taquigráficas. O Presidente, deputado Zé Maia, agradece aos convidados pela presença e pelas informações prestadas e suspende a reunião por alguns minutos para que os parlamentares possam se despedir. Nesse momento, alguns deputados se ausentam da reunião por necessidade de presença em votação no Plenário da Casa. Não havendo quórum para a votação de proposições, o Deputado João Leite convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Romel Anízio, presidente - Sargento Rodrigues - João Leite - Cabo Júlio.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/9/2013

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Marques Abreu, Mário Henrique Caixa e Tenente Lúcio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.439 e 5.441/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2013.

Marques Abreu, presidente - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA TELEFONIA, EM 11/9/2013

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Romel Anízio, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência, devido às reuniões para discussão do monitoramento dos programas de ações do PPAG 2012-2015, no exercício de 2013, convoca os membros da CPI para a reunião extraordinária a ser realizada na mesma data, às 15h30min, no Plenarinho II, para discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Celinho do Sinttrocel.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/9/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a efetivação da Política de Assistência Social e o Programa Bolsa Família nos municípios em que estão situadas etnias indígenas no Estado, com a presença de convidados.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

André Quintão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/9/2013, às 15 horas, no Acampamento do SindUte - Rua Engenheiro Bady Salum, 44, Bairro Mangabeiras. com a finalidade de debater, com a presença de convidados, violações aos direitos humanos em casos de violência contra educadores da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/9/2013, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de continuar o debate sobre a chacina de Unai, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bosco, Celinho do Sintrocel, Juninho Araújo e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2013, às 14 horas, na Câmara Municipal de Governador Valadares, localizada na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, com a finalidade de colher subsídios para a realização do Ciclo de Debates sobre Políticas Públicas para o Idoso, que acontecerá na Assembleia Legislativa, em outubro deste ano, com a presença de convidados; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o Cargo de Presidente da TV MINAS

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Elismar Prado, Gustavo Valadares e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2013, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública do indicado, de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação nº 82/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/9/2013, às 10 horas, na Centro Cultural de Mocambinho, em Jaíba, com a finalidade de debater a dívida do Projeto Jaíba junto à Receita Federal e à Cemig, especificamente do Distrito de Irrigação de Jaíba, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

Paulo Lamac, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 416/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/5/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Por determinação do presidente desta Casa, foi a Mensagem nº 485/2013 anexada à proposição em exame, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Convênio ICMS nº 150/2012 altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.



Nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 54/2012, são beneficiadas pela referida isenção as seguintes mercadorias relacionadas nos incisos II, III e VI da cláusula primeira e incisos I, II e IV da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997:

“Cláusula primeira – (...)

II – ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto, enxofre;

(...)

III – rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo;

(...)

VI – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

(...)

Cláusula segunda – (...)

I - farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

II - milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal;

(...)

IV - aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.”

A alteração promovida pelo Convênio ICMS nº 150/2012 incide sobre Anexo I do Convênio ICMS nº 54/2012, que apresenta a listagem dos municípios do semiárido beneficiados com a isenção, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública, declarada nos decretos estaduais também citados no referido anexo. O objetivo dessa alteração é acrescentar à lista oito municípios do Estado do Piauí. Constam da lista do Anexo I, além de 41 municípios de Minas Gerais, municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. O Anexo II apresenta lista de municípios beneficiados localizados fora do semiárido brasileiro e que têm a sua situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem, declarada em portaria do Ministério da Integração Regional.

Cabe esclarecer que a Mensagem nº 485/2013 tem o objetivo de complementar a proposição em exame, uma vez que encaminha cópia do Convênio ICMS nº 150/2012, motivo pelo qual foi a ela anexada.

Salienta-se que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da mencionada lei federal. Em seu art. 1º, a lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio ICMS nº 150/2012, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente – Jayro Lessa, relator – Adalcleber Lopes – Rogério Correia – Romel Anízio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.286/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe institui a Comenda Nhá Chica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.286/2013 tem por objetivo instituir a Comenda Nhá Chica, com a finalidade de homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado pela realização de atividades relacionadas com a melhoria das condições de vida e bem-estar da população, especialmente na área da saúde. Essa condecoração será concedida, anualmente, pelo governador do Estado, no dia 2 de maio, em cerimônia a ser realizada no Município de Baependi.

É importante destacar que a instituição de comenda é matéria que se enquadra na competência do estado, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao município, relacionadas no art. 30.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição Mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Assim, não há impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição observa o estabelecido no inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira, que determina ser competência privativa do governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas. Entretanto, a matéria contém algumas impropriedades jurídicas, que passamos a analisar.

Inicialmente, vale assinalar que a liberdade religiosa, um dos mais importantes direitos individuais previstos na Constituição da República, decorre do princípio da laicidade adotado no inciso I de seu art. 19, que impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas. Ao vedar aos entes federativos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança", o texto constitucional declara a separação entre Estado e religião, sem excluir, evidentemente, a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Em decorrência disso, devem ser suprimidas as referências religiosas contidas no art. 1º do projeto, como a valorização das atividades na campanha pela canonização de Nhá Chica, o turismo religioso e o desenvolvimento espiritual da população.

Outro ponto a ser observado é que o texto estabelece a constituição de um Comitê Permanente que administrará a comenda criada, determina suas competências e fixa regras para seu funcionamento, nos arts. 3º e 4º. Entretanto, o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado, reserva para a iniciativa privativa do governador a criação, a estruturação e a extinção de secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta. Assim, não é permitido a membro desta Casa apresentar proposição que vise criar comitê com atribuições específicas na estrutura do Poder Executivo.

Por fim, o art. 10 dispõe que o Poder Executivo regulamentará a nova lei no prazo de 90 dias. A elaboração de regulamentos para possibilitar o cumprimento das determinações legais é competência privativa do governador do Estado, estabelecida pelo inciso VII do art. 90 da Carta Mineira. Portanto, sua recomendação por norma legal é também desnecessária.

Para corrigirmos essas impropriedades, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 4.286/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Comenda Nhá Chica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Nhá Chica.

Art. 2º - A Comenda Nhá Chica destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I - o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em prol da saúde e do bem estar da população;

II - o fomento da saúde pública;

III - o combate à fome e à miséria;

IV - a melhoria das condições sanitárias da população;

V - a promoção da cidadania;

VI - o fortalecimento da família;

VII - a promoção da dignidade humana.

Art. 3º - A Comenda Nhá Chica será administrada por um comitê a ser designado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O Prefeito do Município de Baependi será o presidente de honra do comitê.



Art. 4º - A Comenda Nhá Chica será concedida anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 2 de maio, no Município de Baependi.

Parágrafo único - A concessão da Comenda em data diferente da estabelecida no caput deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo de seu comitê organizador.

Art. 5º - Os agraciados com a Comenda receberão diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido por seu comitê.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo:

I - Governador do Estado;

II - presidente de honra do comitê;

III - presidente do comitê.

Art. 6º - A relação dos agraciados será publicada por ato do Governador do Estado e conterá o nome completo e a qualificação do indicado, além da atividade que motivou sua indicação.

Parágrafo único - Os dados dos agraciados e suas realizações constarão em livro especial de registro, em ordem cronológica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 495/2007, por sua vez originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.109/2005, dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/4/2011, a proposição, preliminarmente, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, conforme observado pelas comissões anteriores, proposições idênticas ao projeto em tela já tramitaram nesta Casa nas duas últimas legislaturas. Como não ocorreram alterações que justifiquem nova interpretação da matéria, reproduzimos a seguir a fundamentação exarada no parecer apresentado na ocasião:

“O projeto de lei em pauta torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos que visem ao controle e à redução do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público que venham a ser construídos, assim como a substituição gradativa dos atuais equipamentos por ocasião de reformas dos edifícios existentes. Além disso, a proposição especifica os dispositivos hidráulicos a serem utilizados em tais empreendimentos, no escopo de reduzir os gastos do Poder Executivo quanto ao consumo de água.

A Comissão de Constituição e Justiça, além de não vislumbrar óbice de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposição, evidenciou a competência residual do Estado para regular matéria não atribuída à União e aos Municípios. Não há nenhuma vedação à instauração do processo legislativo por iniciativa do parlamentar desta Casa. Com a apresentação da Emenda nº 1, essa Comissão corrigiu equívoco redacional do art. 1º e, por meio da Emenda nº 2, estendeu o alcance da norma aos Poderes do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

A Comissão de Administração Pública informou que a medida cogitada no projeto é extremamente oportuna e conveniente. A relativa abundância de água no Brasil não pode servir de motivo para o desperdício e consumo exagerado. A providência básica prevista no projeto objetivando o controle e a redução do consumo de água, por si só, se compatibiliza com os interesses da administração pública e com a política do governo de contenção dos gastos.

Em função da iminente escassez de água, o projeto aprimora, de forma incontestável, a legislação vigente. A racionalização e consequente redução do consumo de água traz amplos benefícios a toda a sociedade, com adoção de sistemas e equipamentos que, comprovadamente, otimizam a utilização da água. A promoção da economia de recursos hídricos é fundamental, e o poder público, ao implementar essa diretriz em suas instalações, fecha o ciclo em prol da sustentabilidade de um dos mais importantes recursos naturais do nosso planeta.

Do ponto de vista financeiro, o projeto em apreço não gera aumento de despesa para o Estado, sendo certo que o eventual custo maior dos equipamentos que menciona será absorvido com a economia de água que eles mesmos proporcionarão, de forma permanente.”

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.257/2011, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Adalcleber Lopes, relator - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.964/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe “institui o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Abacaxi e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/3/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Na análise de mérito, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação da matéria na forma do texto original, acrescido das Emendas nos 1 a 4, que apresentaram.

Vem agora a proposição a esta comissão, que apreciará suas repercussões orçamentárias e financeiras, conforme prescreve o art. 102, VII, “d”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende criar um polo de incentivo à cultura do abacaxi na microrregião de Frutal, abrangendo quatro municípios, além de Frutal, sede do arranjo. A norma prevê diretrizes para a execução das políticas públicas do Estado, com o objetivo de incrementar a disseminação tecnológica aplicável à produção do abacaxi, promover o aumento de competitividade do setor, além de fortalecer as cooperativas, as associações e os produtores individuais de abacaxi instalados nos municípios integrantes do polo.

Uma análise do setor de produção de abacaxi no Estado de Minas Gerais, nas últimas duas décadas, demonstra que houve uma forte retração do mercado mineiro quando comparado com o mercado nacional. A série histórica que pode ser vista na tabela 1, a seguir, divulgada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Seapa-MG - revela que, para o período de 1994 a 2013, a produção de abacaxi em termos de área cultivada em Minas Gerais, relativamente ao Brasil, decresceu de 36%, em 1994, para 14%, em 2012 e 2013. Em termos de participação do Estado no total da produção brasileira, a produção mineira representa atualmente cerca de 15% da produção nacional, tendo alcançado, em 1994, 34% do total produzido no País. Como consequência, o valor da produção do mercado estadual, que em 1994 representou aproximadamente 29% do valor nacional, seguiu tendência declinante ao longo das décadas seguintes, atingindo, em 2010, cerca de 16% do valor total produzido.

Tabela 1

Ano	Relação Minas/Brasil		
	Área (%)	Produção (%)	Valor da Produção (%)
1994	36,15	34,46	29,26
1995	35,20	32,71	33,26
1996	21,78	20,84	21,04
1997	24,69	29,41	33,64
1998	23,20	27,27	30,74
1999	21,90	24,44	28,53
2000	21,92	24,18	37,04
2001	22,33	25,85	31,95
2002	18,11	22,03	29,11
2003	15,65	19,25	22,74
2004	12,12	14,83	17,44
2005	11,70	14,59	15,99
2006	11,71	14,25	18,77
2007	10,57	13,38	13,41
2008	12,72	13,38	17,86
2009	14,47	17,39	19,87
2010	12,92	15,11	15,89
2011	12,50	14,50	-
2012	14,19	15,18	-
2013	14,05	15,72	-

Abacaxi - dados de produção de Minas Gerais em relação ao Brasil (1994-2013)

Fonte: Seapa-MG.

Entretanto, a análise da participação relativa atual dos estados da Federação na produção nacional de abacaxi demonstra que Minas Gerais é, atualmente, o terceiro maior produtor, tendo apresentado ainda, ao longo das duas últimas décadas, um crescimento da



produtividade (nº de frutos colhidos por hectare) superior à média brasileira. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - demonstram que a produtividade mineira na produção de abacaxi cresceu de 20,8 frutos/ha, em 1994, para 30,3, na safra de 2013, enquanto que a produtividade brasileira cresceu de 21,9 para 27,1 frutos/ha, no mesmo período.

Tabela 2**Abacaxi - Participação Relativa dos Estados na Produção Brasileira - 2013**

Estados	Produção (mil frutos)	Participação
Pará	321.378	21,09%
Paraíba	287.814	18,88%
Minas Gerais	239.526	15,72%
Rio de Janeiro	130.222	8,54%
Rio G. Norte	112.896	7,41%
Outros Estados	432.267	28,36%
Brasil	1.524.103	100,00%

Fonte: IBGE/LSPA - julho de 2013

Confirmando dados apresentados no parecer da comissão que nos antecedeu, relativamente à importância dos municípios da Microrregião de Frutal na produção de abacaxi, apresentamos a seguir a tabela 3, que lista os maiores produtores em Minas Gerais, na safra 2013. Segundo informação do IBGE, o Triângulo participa com 93% da produção, 90% da área colhida, e, das dez regiões de planejamento do Estado, é a única que apresenta produtividade superior à média estadual.

Tabela 3**Abacaxi - Municípios Maiores Produtores em Minas Gerais na Safra 2013**

Municípios	Região	Área (ha)	Produção (mil frutos)	Produtividade (frutos/ha)
Monte Alegre de Minas	Triângulo	2.000	60.000	30.000
Canapolis	Triângulo	1.500	51.000	34.000
Frutal	Triângulo	1.600	48.000	30.000
Centralina	Triângulo	900	30.600	34.000
Fronteira	Triângulo	540	18.900	35.000
Total		6.540	208.500	31.881

Fonte: IBGE/LSPA - julho de 2013.

Passamos agora à análise das repercussões orçamentárias e financeiras oriundas da proposição em escopo. O dispositivo do texto do projeto que trata das competências do Poder Executivo no fomento ao arranjo produtivo local do abacaxi enumera uma série de ações a serem empreendidas, relativas, sobretudo, à promoção da disseminação tecnológica com vistas ao desenvolvimento do arranjo, classificação e padronização do seu processo produtivo, controle fitossanitário e de uso de agrotóxicos, fornecimento de assistência técnica e capacitação profissional. Ressalte-se, também, a proposição de linhas de crédito específicas por parte das instituições bancárias oficiais.

Quando se analisa o plano orçamentário do Estado, por meio do atual Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, verifica-se que a intenção do legislador demonstrada no rol de competências elencadas para o fomento do arranjo produtivo local de abacaxi é respaldada por uma série de programas orçamentários contidos nas redes de desenvolvimento econômico sustentável e de desenvolvimento rural do PPAG. Nesse sentido, o programa 210 - Geração de Conhecimento e de Tecnologia Agropecuária - visa aumentar a produtividade, a competitividade e o valor agregado da produção agropecuária, além de valorizar produtos e serviços da agricultura familiar, por meio de ações de difusão e transferência de tecnologia. Além disso, o programa 217 - Segurança de Alimentos - pretende garantir a inspeção e a fiscalização da qualidade e da origem dos produtos agropecuários e agroindustriais, bem como o controle do comércio e do uso de agrotóxicos, por meio, por exemplo, da certificação de propriedades agropecuárias e agroindustriais. Ainda, a ação 4175 - Fundese Geraminas -, contida no programa 284 - Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais -, visa dar suporte creditício a esses segmentos e às cooperativas enquadradas em regime tributário simplificado.

Entendemos, dessa forma, que a proposição em análise não produzirá repercussões orçamentárias ao Tesouro Estadual, bem como poderá produzir impactos positivos em termos de desenvolvimento do arranjo produtivo local do abacaxi na Microrregião de Frutal, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação. Entretanto, para adequar o texto propositivo à melhor técnica legislativa, propomos emendar a proposição, substituindo expressão contida em seu art. 5º.

Conclusão

Em face do Exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.964/2012, com as Emendas nos 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e com a Emenda nº 5, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 5

No art. 5º, substitua-se a expressão “O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa” pela expressão “A Assembleia Legislativa solicitará ao Poder Executivo”.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.



Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.621/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o protocolo de segurança dos procedimentos médicos nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende obrigar hospitais públicos e privados do Estado a adotarem procedimentos específicos no caso de realização de cirurgias, a fim de evitar a ocorrência de erros médicos. Entre esses procedimentos estão a identificação completa do paciente no leito hospitalar, com nome completo e nome da mãe; a realização de questionário antes do procedimento cirúrgico a fim de confirmar o nome do paciente e a parte do corpo a ser operada; e a prestação de informações ao paciente sobre a equipe médica que participará do ato operatório.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, identificou que alguns dispositivos do projeto não inovam o ordenamento jurídico e apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta o conteúdo dos arts. 3º, 4º e 5º da proposição à Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Os artigos mencionados determinam o preenchimento de questionário pelo hospital, em que conste, no mínimo, o nome completo do paciente e a identificação correta da parte do corpo que será submetida a cirurgia e a informação ao paciente do nome e da função de cada um dos integrantes da equipe médica que realizará o procedimento. Dispõem, ainda, que caso o paciente não esteja consciente as informações supracitadas serão prestadas por acompanhante devidamente identificado, que também receberá a informação sobre a equipe médica. Caso o paciente não esteja consciente nem acompanhado, as informações deverão ser atestadas por integrante da equipe responsável pelo procedimento cirúrgico, com base em seu prontuário, em documento assinado.

A Comissão de Saúde, em análise de mérito, concordou com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela aprovação do projeto na forma Substitutivo nº 1, por esta apresentado.

No que tange à análise desta comissão, os procedimentos determinados pelo projeto não causam impacto financeiro-orçamentário. Não obstante, entendemos importante ressaltar que tais procedimentos servem a cirurgias programadas, pois em cirurgias de emergência, muitas vezes, o paciente pode estar inconsciente, desacompanhado e sem identificação, tornando impossível ao integrante da equipe responsável pelo procedimento cirúrgico atestar as informações requeridas. Tal sugestão poderá ser mais bem avaliada pela Comissão de Saúde, em 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.621/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Zé Maia, presidente - João Vítor Xavier, relator - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.754/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em análise “altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios”.

A proposição foi inicialmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A requerimento do deputado Tadeu Martins Leite, foi distribuída também à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para receber parecer.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma originalmente apresentada. Também a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude opinou favoravelmente à matéria na forma original.

Durante a tramitação da matéria, em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.392/2013, de autoria do deputado Tenente Lúcio.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer em 1º turno, nos termos do art. 188, combinado com a alínea “d” do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei em comento visa alterar a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios. Em especial, visa alterar o Anexo I do referido diploma, de forma a majorar o percentual de recursos distribuídos por meio do critério “Esportes”, de 0,1% para 1%. Para tanto, seriam reduzidos os percentuais repassados pelos seguintes critérios: “Área geográfica” - de 1% para 0,8% -; “População” - de 2,7% para 2,5% -; e “Cota mínima” - de 5,5% para 5%. Em sua justificativa, o autor afirma que os eventos esportivos de projeção internacional a serem realizados no Brasil, em 2014 e 2016, podem impulsionar as políticas municipais de incentivo ao desporto. Dessa forma, julga que a majoração desse critério pode propiciar o desenvolvimento de atividades esportivas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que o projeto que deu origem à Lei nº 18.030, de 2009, tramitou por três legislaturas e teve por principal objetivo reduzir a disparidade de receitas entre os municípios mineiros no que se refere ao repasse de ICMS. Informou ainda que, em 2007, esta Assembleia Legislativa promoveu evento institucional intitulado “ICMS Solidário”, com extensos debates com a sociedade civil e lideranças políticas nas diversas regiões do Estado, no intuito de colher subsídios para aperfeiçoamento do projeto. Considerando estar a matéria dentro do escopo de iniciativa do legislador estadual, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Já a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude destacou que os critérios “Área geográfica”, “População” e “Cota mínima” não se relacionam com a execução de políticas públicas nem as incentivam diretamente, ao contrário do critério “Esportes”, que se pretende aumentar. Informou ainda que realizou audiência pública, em 28/5/2013, para discutir o projeto de lei, contando com presença de representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, as quais se manifestaram favoravelmente à mudança.

No que é próprio desta comissão, é importante destacar que o montante de recursos a serem distribuídos é fixado em dado momento, não se alterando em função dos critérios de distribuição. Assim, a redistribuição de recursos é neutra do ponto de vista das finanças do Poder Executivo Estadual. É importante destacar que o aumento de recursos a ser repassado por um critério implica, necessariamente, a redução de repasses por outro.

Não obstante, as alterações dos percentuais dos critérios de distribuição do ICMS apresentadas pelo texto original da matéria ainda comportam aperfeiçoamentos, mantidos os meritórios objetivos do deputado proponente de se fortalecerem as políticas municipais de esporte. Conforme destacado acima, o aumento de um critério resulta, necessariamente, na redução de outros. Por isso, somos favoráveis, inicialmente, a um aumento menor, mas ainda significativo, do critério “Esportes”, para 0,5%.

Em relação à matéria original, esta relatoria é favorável à manutenção do critério “Área geográfica” nos termos atualmente vigentes, não afetando os municípios de maior extensão, os quais, muitas vezes, têm muitos distritos e equipamentos públicos longe de suas sedes, impondo demandas próprias de políticas públicas. Também em relação à matéria original, esta relatoria é favorável à menor redução do critério “Cota mínima”, considerando seu impacto benéfico e equitativo para os municípios de menor porte.

No que se refere ao critério “Recursos hídricos”, também somos favoráveis ao seu aumento. Trata-se de critério apresentado pelo Projeto de Lei nº 2.589/2008, de autoria do governador do Estado, que tinha por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 13.803, de 2000, então vigente, a qual dispunha sobre a distribuição da parcela do ICMS aos municípios. O Projeto de Lei nº 2.589/2008 foi anexado ao Projeto de Lei nº 637/2007, que deu origem à atual Lei nº 18.030, de 2009, subsidiando sua tramitação. Nos seus termos originais, o Projeto de Lei nº 2.589/2008 previa que o critério “Recursos hídricos” teria o percentual de 0,5%, em vez dos 0,25% que foram eventualmente aprovados e que constam na Lei nº 18.030, de 2009. Ora, esse critério tem por objetivo compensar municípios que tenham parte de seu território inundado por reservatórios sem que auferam benefícios econômicos decorrentes da instalação de usinas de energia. Assim, considerando os impactos negativos decorrentes da instalação de reservatórios, esta relatoria é favorável à restauração dos valores originalmente constantes no Projeto de Lei nº 2.589/2008.

Propomos também o aumento do percentual do critério “Mínimo *per capita*”, dos atuais 0,10% para 0,22%, para garantir mais recursos aos municípios mais pobres de Minas Gerais, que são aqueles com receita de ICMS *per capita* inferior a 1/3 da média *per capita* do Estado. Sugerimos ainda o aumento do critério “Meio ambiente” para 1,37%, bem como a redistribuição interna dos subcritérios que o compõem, mantendo a distribuição em termos financeiros distribuídos a título de saneamento e de áreas de conservação e aumentando aquele referente à mata seca. Por fim, sugerimos o aumento para 0,2% para o critério “Turismo”, que, à semelhança do critério “Esportes”, também é indutor de políticas públicas.

Para viabilizar o crescimento dos percentuais dos critérios “Esportes”, “Área geográfica”, “Recursos hídricos”, “Mínimo *per capita*” e “Meio ambiente”, bem como manter um equilíbrio na distribuição de forma a evitar grandes perdas aos pequenos municípios, propomos a redução do percentual do critério “População”, de 2,70% para 2,40%; do critério “População dos 50 municípios mais populosos”, de 2,00% para 1,70%; do critério “Receita própria”, de 1,9% para 1,70%; do critério “Cota mínima”, de 5,50% para 5,30%; e do critério “ICMS solidário”, de 4,14% para 4,00%.

Dessa maneira, e de forma a conservar o laudável intento do deputado autor, bem como proceder às alterações acima relacionadas, apresentamos o Substitutivo nº 1 na parte conclusiva deste parecer.

Em atendimento à Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta relatoria deve se manifestar ainda sobre o Projeto de Lei nº 4.392/2013, anexo, que visa aumentar em 0,9% o repasse de ICMS pelo critério “Turismo”, com concomitante redução do critério “Cota mínima”. Conforme manifestado acima, o critério “Turismo”, assim como o critério “Esportes”, também é indutor de políticas públicas municipais. Entendemos que aumentar tal critério é meritório. Entretanto, a mudança pretendida é de grande monta, demandando redução significativa dos demais critérios. Assim, esta relatoria optou por sugerir um aumento menor.



Conclusão

Em face do apresentado, opinamos pela aprovação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 3.754/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O *caput* dos incisos I e III e o inciso II do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo art. 4º o seguinte § 4º:

“Art. 4º - (...)

I - parcela de 36,45% (trinta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgotamento sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

II - parcela de 36,45% (trinta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) do total com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais, municipais e particulares e a área de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento;

III - parcela de 27,1% (vinte e sete vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada município e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

(...)

§ 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se mata seca o complexo vegetacional que se estende pelos biomas cerrado, mata atlântica e caatinga, compreendendo formações vegetais típicas que variam de caatinga hiperxerófila e caatinga arbórea a floresta estacional decidual e semidecidual, com intrusões em veredas e em vegetação ruderal de área cárstica.”.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

ANEXO I

(a que refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)

Critérios de Distribuição	Percentuais
VAF (art. 1º, I)	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,00
População (art. 1º, III)	2,40
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	1,70
Educação (art. 1º, V)	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,37
Saúde (art. 1º, IX)	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	1,70
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,30
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,50
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,10
Esportes (art. 1º, XV)	0,50
Turismo (art. 1º, XVI)	0,20
ICMS solidário (art. 1º, XVII)	4,00
Mínimo <i>per capita</i> (art. 1º, XVIII)	0,22
Total	100,00

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.



Zé Maia, Presidente e relator - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.704/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei nº 3.704/2013 dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o art. 189, § 1º, do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa a obrigar a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição, já prevista no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA –, de venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes. Espera-se que, com a divulgação da proibição, a sociedade civil possa contribuir para a fiscalização do cumprimento da determinação legal.

A proibição que o projeto de lei em exame pretende divulgar encontra-se no inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, que dispõe sobre o ECA. O art. 81 proíbe a venda à criança e ao adolescente de: armas, munições e explosivos; bebidas alcoólicas; produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado; e bilhetes lotéricos e equivalentes.

O art. 80 da mesma norma proíbe também a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou em casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente. Os responsáveis por essas casas, segundo o mesmo artigo, devem afixar aviso para orientação do público quanto a essa proibição. Caso o responsável pelo estabelecimento ou o empresário deixe de observar o que dispõe o estatuto, a pena aplicável é de multa de 3 a 20 salários de referência, podendo chegar ao fechamento do estabelecimento por até quinze dias em caso de reincidência, conforme estabelece o art. 258 do ECA.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, com o qual concordamos, a fim de conferir mais eficácia ao conteúdo da proposição, estabelecendo a cobrança de multa para os estabelecimentos que descumprirem a obrigação legal prevista.

Embora a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes já tenha sido proibida pelo ECA, consideramos que a divulgação da proibição em cartazes nas lotéricas do Estado, objeto da proposição em análise, pode, de fato, contribuir para torná-la mais efetiva.

Enfim, diante das razões expostas e da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e continuamos favoráveis à aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.704/2013, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PROJETO DE LEI Nº 3.704/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado de Minas Gerais informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a afixação de cartazes nas casas lotéricas localizadas no Estado de Minas Gerais, em local de fácil visualização, contendo a informação sobre a proibição da venda a crianças e adolescentes de bilhetes lotéricos e equivalentes.

Parágrafo único – O cartaz a que se refere o *caput* deverá conter os seguintes dizeres: “É proibida a venda à criança e ao adolescente de bilhetes lotéricos e equivalentes, nos termos do art. 81, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.”.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor mínimo de 50 Ufems (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e máximo de 150 (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser graduada nos termos de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.123/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.123/2013, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.123/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Deiró Marra.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 11/9/2013, a seguinte comunicação:

Do deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. José Oliveira Cortes, ocorrido em 11/9/2013, em Araxá. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/9/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

nomeando Luana Assunção dos Anjos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Geraldo Magela Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Marcos Bellavinha para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

TERMO DE CONTRATO CTO/127/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Municipal de Assistência Social - Amas. Objeto: doação de bens móveis declarados inservíveis. Vigência: a partir da data da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.